

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0997/77

INTERESSADO: ANTÔNIO LODA E OUTROS

ASSUNTO : RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

RELATOR NA CEnE: REP. KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 100/81 - CEnE - APROV. EM 9 / 12 /81

1 - HISTÓRICO:

ANTÔNIO LODA, LUIZ BRUNETTI, ROBERTO NICOLAU BUASSALI, DJALMA FILOSO E SÉRGIO OLIVIERI, todos pais de alunos do Instituto Educacional "Luzwell", desta Capital, devidamente representados pelo advogado, Dr. José Anselmo Vieira, solicitam a reconsideração da decisão da CEnE, conforme Indicação do CEE/CEnE nº 040/81, aprovada em 10/06/81.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

1. A Sociedade Civil Educacional Liceu "Eduardo Prado" Ltda. passou a manter também o Instituto Educacional "Luzwell", ambos nos prédios da Avenida Chibará, 74/94, em face disto requereu a esta CEnE uma só semestralidade para ambas as escolas, estabelecendo um valor médio entre as duas anuidades.

2. Revendo a documentação de ambas as escolas, nota-se que as anuidades são muito díspares e o valor médio requerido pelo Liceu "Eduardo Prado" estabelecia anuidades reajustadas acima dos limites permitidos por Lei para alunos do "Liceu Eduardo Prado".

3. Outrossim, conforme publicação no D.O.E., Seção I, São Paulo, de 02/10/81, as atividades do Instituto "Luzwell" somente foram de finitivamente encerradas em 02/10/81, quando passou a funcionar unicamente o Liceu "Eduardo Prado".

3 - CONCLUSÃO:

Tendo em vista que as atividades do Instituto Educacional "Luzwell" somente foram encerradas em 02/10/81 e legalmente existiam dois estabelecimentos distintos, isto é, Liceu "Eduardo Prado" e Instituto Educacional "Luzwell", reconsideramos a decisão da CEnE, conforme Indicação CEE/CEnE nº 40/81, aprovada em 10/06/81, e estipulamos como corretas as seguintes semestralidades:

1ª SEMESTRALIDADE DE 1981 PARA OS ALUNOS DO INSTITUTO EDUCACIONAL "LUZWELL"

<u>1ª GRAU:</u>	1ª e 2ª séries.....@ 30.321,00
	3ª e 4ª séries.....@ 42.814,00
	5ª a 8ª série.....@ 36.394,00

2º GRAU: 1ª à 3ª série.....@ \$ 36.916,00

1ª SEMESTRALIDADE DE 1981 PARA OS ALUNOS DO LICEU "EDUARDO PRADO":

MATERNAL, JARDIM

E PRÉ-PRIMÁRIO.....@ \$ 23.502,00

1º GRAU: 1ª à 4ª série.....@ \$ 23.502,00

5ª à 8ª série.....@ \$ 35.268,00

2º GRAU: 1ª à 3ª série.....@ \$ 37.236,00

4ª série.....@ \$ 22.337,00

2ª SEMESTRALIDADE DE 1981:

Os valores da 1ª semestralidade acrescidos do respectivo reajuste do índice livre, decretado pelo Governo, de 50,9%. Entretanto, a partir de 02/10/81, a semestralidade para todos os alunos passará a ser única, isto é, a aprovada para o LICEU "EDUARDO PRADO".

São Paulo, 17 de novembro de 1981

ã) Rep. KARIN LEHNERT PORTELA-CERVEIRA

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS adota como sua a Indicação da nobre Relatora.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1981

Presentes os ilustres Representantes: JORGE BARIFALDI HIRSDO Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; GERALDO MUGIYAR - da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; PLÍNIO FENTEADO WHITAKER - da Confederação das Famílias Cristãs; KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA - da SUNAB.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente no
exercício da Presidência